



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria de Governo e Planejamento

Vassouras (RJ), 12 de abril de 2021.

MEMORANDO CIRCULAR PMV/SGP/Nº023 /2021

Assunto: Instrução Normativa Nº 001/2021

Referência: Créditos Adicionais Especiais e Suplementares

CÓPIA

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Secretário(a);

Cumprimentamos Vossa Senhoria e servimo-nos do presente para encaminhar cópia da Instrução Normativa nº 001 de 06 de abril de 2021 e Manual Técnico de Créditos Orçamentários, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a Deliberação TCE/RJ Nº 285 de 25 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO as orientações oriundas da Controladoria Geral do Município.

Esta Secretaria Geral de Governo e Planejamento em conjunto com a Controladoria Geral do Município editou a Instrução Normativa nº 001/2021, bem como o Manual Técnico de Créditos Orçamentários, com o objetivo de apresentar orientações necessárias para a solicitação de créditos adicionais.

Aproveitando o ensejo, informamos que os decretos somente estão sendo lançados no sistema de Orçamento (PLCetel), após sua efetiva publicação, em atendimento a Legislação em vigor e apontamentos realizados pelo Controle Interno, em relação a Prestação de Contas de Governo 2020-2021.

Solicitamos ainda que, quando couber, os decretos e Projetos de Lei editados pelas secretarias e/ou fundos, além das vias impressas, sejam enviados também os referidos arquivos com extensão .doc (word) para o e-mail planejamentovassouras@gmail.com, para as providências em relação a(s) publicação (ões).

Ao ensejo, renovamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

Atenciosamente;


Leonardo Pereira da Rocha
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Prefeitura de Vassouras - RJ
300 814



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria de Governo e Planejamento



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre metodologia para pedidos de créditos adicionais especiais e suplementares à Lei Orçamentária Anual pela Administração Direta e Indireta para o Município de Vassouras.

Considerando o disposto na Constituição Federal, em especial seus artigos 165, 166 e 167, que tratam do orçamento público.

Considerando a Lei federal nº 4.320/64 conforme orienta os artigos 41, 42 e 43, que disciplinam os créditos adicionais ao orçamento anual.

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, que disciplina em seus artigos 8º, 9º e 10 a Lei Orçamentária Anual.

Resolve dispor sobre a forma de se solicitar e processar créditos adicionais, sejam especiais ou suplementares, à Lei Orçamentária vigente, a saber:

Art. 1º. Os créditos adicionais classificados em Suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária e Especiais destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, somente podem ser solicitados com extensa justificativa, comprovados os princípios da Oportunidade e do Interesse Público.

Art. 2º. A solicitação dos órgãos e/ou unidades administrativas da Administração Direta e Indireta para a abertura dos créditos adicionais suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para correr a despesa, devendo objetivamente indicar se por superávit financeiro, excesso de arrecadação ou anulação de dotações orçamentárias.

Parágrafo Único: A solicitação que trata o Caput desse artigo deve seguir o disposto no Manual Técnico de Créditos Orçamentários, parte integrante dessa Instrução Normativa.

Art. 3º. Essa instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.


Leonardo Pereira da Rocha
Secretário Geral de Governo e Planejamento

MANUAL TÉCNICO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS – RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

**Vassouras
2021**

Sumário

INTRODUÇÃO	4
1. CRÉDITOS ADICIONAIS	5
1.1. BASE CONCEITUAL	5
1.2. BASE LEGAL.....	5
1.3. MODALIDADES DE CRÉDITO ADICIONAL	6
1.4. FORMALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS	7
1.5. VIGÊNCIA	8
1.6. RECURSOS A SEREM UTILIZADOS	8
2. FORMALIZAÇÃO DA SOLICITAÇÃO	8
2.1. MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL	9
ANEXO I	14
ANEXO II	15
ANEXO III	16
MODELO - PROJETO DE LEI: ____ / ____ (Excesso de Arrecadação)	17
MODELO - PROJETO DE LEI: ____ / ____ (SUPERÁVIT FINANCEIRO)	18
MODELO - PROJETO DE LEI: ____ / ____ (CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)	19
MODELO - PROJETO DE LEI: ____ / ____ (CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR – SUPERÁVIT FINANCEIRO)	20
MODELO - PROJETO DE LEI: ____ / ____ (CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR – ANULAÇÃO PARCIAL)	21
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	22
9. REFERÊNCIAS	23

INTRODUÇÃO

Esta Edição, apresenta orientações técnicas necessárias para a solicitação de créditos adicionais à Lei Orçamentária Anual durante o exercício.

A finalidade deste trabalho é orientar os profissionais que atuam na área de execução orçamentária, facilitando e simplificando os conceitos e procedimentos na inclusão e análise dos créditos adicionais.

A instrução trata a definição, o embasamento normativo, as modalidades, a vigência e as fontes de abertura dos créditos adicionais.

1. CRÉDITOS ADICIONAIS

1.1. BASE CONCEITUAL

O Orçamento é um produto do sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas em determinado exercício. Durante a implementação dos programas de trabalho podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária, que exigem a atuação do Poder Público. Para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi regulamentado na Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 40, o dispositivo legal denominado “crédito adicional”.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficiente dotadas na Lei de Orçamento (Lei Federal nº 4.320/64, artigo 40). Assim permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

1.2. BASE LEGAL

Em se tratando de fundamento legislativo, primeiramente temos a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 165 ao 167, trata do tema créditos adicionais.

Diversas normas também regem o referido mecanismo:

- A Lei Federal nº 4.320/64, estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanço, tratando dos créditos adicionais dos artigos 40 a 46;
- A Lei Complementar nº 101/2000, nos impõe a responsabilidade na gestão fiscal, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas;
- A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município – LDO, aprovadas anualmente, que dispõem sobre as diretrizes para a elaboração da LOA, além de definir regras para a abertura de créditos adicionais no respectivo exercício;
- A Lei Orçamentária Anual do Município, autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar-se dos créditos adicionais, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64.

Conforme preceitua o artigo 42, da Lei Federal nº 4.320/64, os créditos adicionais podem ser abertos por:

“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

A alteração orçamentária, portanto, como regra, demanda a prévia autorização legislativa. A Lei Orçamentária Anual – LOA poderá autorizar o Poder Executivo a promover alterações orçamentárias diretamente por Decreto.

1.3. MODALIDADES DE CRÉDITO ADICIONAL

✓ **Suplementar** – destinado ao reforço de dotação orçamentária (artigo 167, incisos V e VI da CF/88; artigo 165; artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);

✓ **Especial** – destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (artigo 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);

✓ **Extraordinário** – destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (artigo 167, parágrafo 2º e 3º da CF/88; artigo 41, inciso III da Lei federal nº 4.320/64).

A abertura dos créditos suplementar e especial, além de ser precedida de exposição justificativa, depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43). Consideram-se recursos disponíveis, para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV. Vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- 1. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
- 2. os provenientes de excesso de arrecadação;*
- 3. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e*

4. o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.”

Vale ressaltar que os créditos extraordinários estão excetuados da exigência legal quanto à existência de recursos disponíveis. Entretanto, antes de sua abertura, deve ser reconhecida e justificada expressamente a situação que a autorize.

1.4. FORMALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

A formalização do Crédito Adicional se dá por meio de Decreto do Executivo, porém, é imprescindível que haja prévia autorização legislativa, assim disposto na Lei Federal nº 4.320/64, art. 42: “Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

No caso de créditos suplementares, a CF/88, no parágrafo 8º do artigo 165, permite que esta autorização possa constar da própria lei orçamentária. Com apoio nesta permissão constitucional, as leis orçamentárias do Município trazem expressamente a autorização para abertura de créditos suplementares sob certas condições e limites.

Para os créditos que dependem de autorização legislativa, as hipóteses não previstas nas leis orçamentárias anuais, o Poder Executivo deve encaminhar projeto de lei ao Legislativo, e somente após a aprovação e publicação da lei é que será editado o decreto de abertura do crédito.

No que tange a créditos extraordinários, esses devem ser abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo (Lei Federal nº 4.320/64, Artigo 44).

1.5. VIGÊNCIA

Os créditos adicionais têm a vigência restrita ao exercício financeiro em que forem abertos. Entretanto, quando o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício, os créditos especiais e extraordinários poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, continuando sua vigência no exercício seguinte (CF/88, art. 167, parágrafo 2º; CE/89, art. 165, parágrafo 2º; Lei Federal nº 4.320/64, art. 45).

Nesta última hipótese, a reabertura deve ser feita por novo Decreto, que considera apenas o saldo remanescente não utilizado no exercício anterior, também deverá constar documentação contábil comprovando a existência de saldo orçamentária (sobra).

1.6. RECURSOS A SEREM UTILIZADOS

A abertura dos créditos suplementar e especial, além de ser precedida de exposição justificativa detalhada da necessidade do crédito, depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43). Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

- I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. os provenientes de excesso de arrecadação;
- III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e
- IV. o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

2. FORMALIZAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

Devem ser encaminhados à Secretaria de Governo e Planejamento com os seguintes documentos, através de **abertura de processo administrativo**:

- MEMORANDO dirigido ao Secretário de Governo e Planejamento, contendo o tipo de crédito adicional (Suplementar, Especial ou Extraordinário), a fonte de abertura (ex.: excesso de arrecadação, superávit, anulação ou operação de crédito), valor e justificativa detalhada da necessidade do crédito;
- Quadro de Proposta de Alocação de Recursos (Anexo II), quando couber, devidamente preenchido com as alterações pretendidas. Deve conter as informações necessárias ao

atendimento do programa de trabalho a ser incorporado à LOA, com a respectiva identificação das dotações que sofreram os decréscimos (quando couber) e os acréscimos;

- Documentos comprobatórios da existência dos recursos a serem disponibilizados para acorrer à despesa.

A depender do crédito adicional, será elaborado um Decreto ou um Projeto de Lei.

2.1. MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

O processo de abertura de crédito suplementar se inicia com um MEMORANDO que detalhe e justifique a solicitação.

O Gestor da Unidade Gestora solicitará, via MEMORANDO, abertura de crédito adicional à Secretaria de Governo e Planejamento, acompanhada da causa, de forma clara e objetiva para cada projeto, atividade e operação identificando a(s) fonte(s) de recurso(s), elementos de despesas, função, subfunção, proj/ativ, programa, ação e valor.

Os pedidos formulados precisam apresentar ainda os seguintes detalhes, a depender da fonte para abertura (se por excesso, superávit ou anulação):

- **Se por excesso:**

Despesa: Proj/Ativ, Ação, Função, Subfunção, Fonte de Recursos, Natureza de despesas e valores;

Receita: Natureza da Receita, descrição e valores.

- **Se por anulação (remanejamento dentro da mesma UG):** Proj/Ativ, Ação, Função, Subfunção, Fonte de Recursos, Natureza de despesas, valores, natureza de despesa, origem (anulação) e destino (suplementação);
- **Se anulação (outra UG):** Proj/Ativ, Ação, Função, Subfunção, Fonte de Recursos, Natureza de despesas, valores, natureza de despesa e origem (anulação) e destino (suplementação).

Nos casos de novas atividades, não previstas na LOA/PPA, a Unidade Gestora deverá fazer a solicitação via MEMORANDO ao Secretário de Governo e Planejamento para análise de Projeto de Lei. Deverá também apresentar justificativa.

Ao solicitar a abertura de crédito adicional por **excesso de arrecadação comprovado**, a Unidade Orçamentária deverá encaminhar à Secretaria de Governo e Planejamento, anexo ao MEMORANDO de solicitação documentação que comprove o referido

excesso, como:

1. Extrato bancário;
2. Proposta de Alocação de Recursos (Anexo II);
3. Outros documentos que façam parte da comprovação, que aqui não

foram relacionados.

A abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação será aberta por lei específica, considerando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a receita prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

A suplementação realizada por excesso de arrecadação por tendência do exercício, conforme §§ 3º e 4ª do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será realizada da seguinte forma:

1. A unidade orçamentária deverá encaminhar à Secretaria de Governo e Planejamento, anexo ao MEMORANDO de solicitação, estudos, contendo memória de cálculo e metodologia, que comprovem a entrada futura de recurso, bem como toda(s) a(s) documentação(ões) que serviram de base para apuração do valor e balancete de receita dos períodos utilizados para calcular a suplementação por tendência do exercício.

Tomemos o **caso hipotético**, baseado nos seguintes fatos ocorridos nos exercícios X1 e X2:

1. Arrecadação do 1º período X1 (janeiro/julho):	\$ 323,12
2. Arrecadação do 2º período X1 (agosto/dezembro):	\$ 242,33
3. Arrecadação do 1º período X2 (janeiro/julho):	\$ 354,99
4. Receita prevista para X2:	\$ 670,00

Cálculo da taxa de incremento (Δ)

$$\Delta = \frac{\text{1º período de X2}}{\text{1º período de X1}} \times 100 = \frac{354,99}{323,12} \times 100 = 109,9\%$$
$$\Delta = 109,9\% - 100\% = 9,9\%$$

Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

$$\text{\$ } 242,33 \times 9,9\% = 23,99$$

$$\text{\$ } 242,33 + \text{\$ } 23,99 = 266,32$$

Calculada a taxa de incremento (Δ), aplica-se a mesma sobre a arrecadação que vai do mês da proporção até 31 de dezembro, referente ao exercício anterior, como exemplificado acima, após o que se calcula o **excesso de arrecadação**, como se vê adiante:

Receita Prevista para X2	\$ 670,00	
(-)		
a) arrecadação do dia 1º do ano até o último dia do mês imediatamente anterior ao da proposição do crédito (janeiro/julho/X2)	\$354,99	
b) arrecadação que vai do mês da solicitação do crédito até 31 de dezembro, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da receita verificada no primeiro período.	\$266,32	\$621,31
Diferença		\$48,69
(-)		
Créditos extraordinários abertos no exercício		\$00,00
		\$48,69

Vejam agora um exemplo em que se apura a existência de excesso de arrecadação, tendo inclusive o Município aberto créditos adicionais extraordinários no período referente à apuração do recurso para abertura do crédito adicional.

Suponhamos que no dia 15 de agosto de X2 o Município necessite abrir um crédito adicional (suplementar ou especial), cujo recurso seja proveniente do excesso de arrecadação, tendo sido apurados os seguintes elementos:

1. Previsão da receita para o exercício de X2:	\$1.000,00
2. Arrecadação no período de jan./jul. de X2	\$600,00
3. Arrecadação no exercício de X1, assim distribuída:	
a) Janeiro/julho	\$500,00
b) Agosto/dezembro	\$400,00
Total	\$900,00
4. Créditos Extraordinários aberto no período (janeiro/julho)	\$20,00

O processo para o cálculo do excesso de arrecadação é o mesmo, conforme se demonstra a seguir:

1. Cálculo da taxa de incremento (Δ)

$$\Delta = \frac{1^\circ \text{ período de X2}}{1^\circ \text{ período de X1}} \times 100 = \frac{600,00}{500,00} \times 100 = 120\%$$

$$\Delta = 120\% - 100\% = 20\%$$

2. Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

$$\$ 400,00 \times 20\% = 80,00$$

$$\$ 400,00 + \$80,00 = 480,00$$

3. Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação:

Receita Prevista para X2	\$ 1.000,00	
(-)		
a) arrecadação do dia 1º/1 a 31/7/X2	\$600,00	
b) que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da receita verificada no primeiro período.	\$480,00	\$1.080,00
Excesso provável de arrecadação		\$80,00
(-)		
Créditos adicionais extraordinários abertos no período de 1/1/X2 a 31/7/X2		\$20,00
Excesso de arrecadação real		\$60,00

Lembramos, entretanto, que este método, oferecido como exemplo, não é o único.

Quanto ao § 4º, como se vê, a contabilidade da entidade ou seu órgão de orçamento deve ter muito cuidado ao informar a existência de recursos disponíveis para abertura de créditos especiais e suplementares, a fim de evitar engano que comprometa a economia e as finanças da entidade, bem como a legalidade do ato. A lei especificou bastante os casos possíveis, no sentido positivo e negativo, dando flexibilidade, mas, ao mesmo tempo, procurando evitar brechas excessivas.

A suplementação por excesso também poderá ser realizada quando forem firmados convênios, contratos ou operações de crédito. A solicitação de abertura, então, deve vir acompanhada de documentação que comprove a suplementação, como:

1. Cópia do contrato e/ou convênio ou documentação da operação de crédito;
2. Cópia de extratos bancários comprovando a entrada de recurso, se houver;
3. Justificativa da solicitação de abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação.

Os **créditos adicionais suplementares ou especiais por superávit financeiro**, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, serão abertos por lei específica e deverão ser acompanhados das seguintes documentações:

1. Balanço Patrimonial demonstrando o quadro de superávit, assinado pelo profissional habilitado;

2. Extratos de contas bancárias (01/01 a 31/12/xxxx);

3. Balancete de verificação por fonte de recurso;

4. Relatório de Restos a Pagar impresso do sistema, porventura existentes em 31/12/xxxx;

5. Conciliação bancária em 31/12/xxxx;

6. Relação das Consignações e outros passivos porventura existentes em 31/12/xxxx;

7. Balancete Contábil registrando o **total do ATIVO e do PASSIVO de cada FONTE utilizada na abertura dos créditos adicionais utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro do exercício anterior**, nos moldes do **QUADRO B – MODELO 9**, Anexo I deste manual.

OBSERVAÇÃO: Quando se tratar de superávit financeiro da **conta do FUNDEB**, além das documentações enumerada de 1 a 6, deverá ser utilizado o **QUADRO D.2 – MODELO 13**, Anexo III deste Manual.

REGRA EXTREMANENTE IMPORTANTE

FUNDEB

➤ **Até 5% (cinco por cento)** dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser **utilizados** no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Portanto:

A regra é: Utilização obrigatória dos recursos do Fundo dentro do exercício em que forem creditados.

A exceção é: Utilização de no máximo 5% no 1º trimestre do exercício seguinte, mediante abertura de crédito especial com fonte de superávit logo para utilização deverá ter a Lei autorizativa e o Decreto de abertura devidamente publicados.

ANEXO I

QUADRO B – MODELO 9

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/xxxx			
(1) Conta Vinculada:		Fonte de Recurso:	Decreto Relacionado:
Município:		Exercício:	
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
(2) DISPONIBILIDADES	(VALORES)	(3) OBRIGAÇÕES	(VALORES)
		TOTAL DE OBRIGAÇÕES	
		(4) SUPERÁVIT = (2 – 3)	
TOTAL		TOTAL	

Responsável pela Elaboração	Cargo:
Nome:	Data: ____/____/____
Matrícula:	Assinatura:
Responsável pelo Setor Contábil	CRC-RJ nº
Nome:	Data: ____/____/____
Matrícula:	Assinatura:

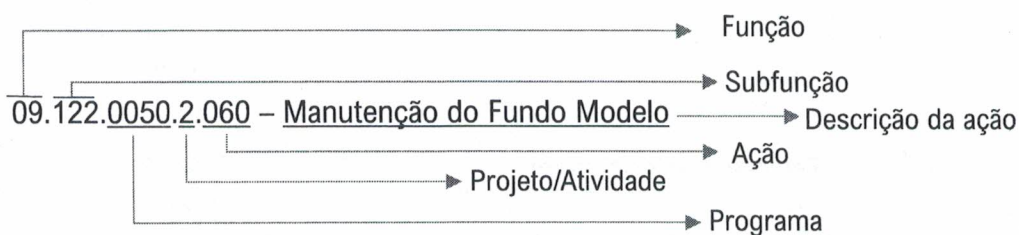
Vassouras (RJ), xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROPOSTA DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

FONTE: XXX

Código	Descrição
XX.XX	Fundo Municipal Modelo
XX	Previdência Modelo
XXX	Administração Geral
XXXX	Gestão do Fundo Modelo
X	Atividade
XXX	Manutenção do Fundo Modelo



DESPESA

Natureza da Despesa	Especificação	Valor
TOTAL		

RECEITA

Natureza da Receita	Receita Arrecadação	* Receita Remuneração Depósitos Bancários
TOTAL GERAL		

ANEXO III

QUADRO D.2 – MODELO 13

Conta FUNDEB nº:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/xxxx			
Município:		Exercício:	
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
(1) DISPONIBILIDADES	(VALORES)	(2) OBRIGAÇÕES	(VALORES)
		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	
		RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
		CONSIGNAÇÕES	
		RP NÃO PROCESSADOS – DO EXERCÍCIO	
		OUTRAS OBRIGAÇÕES	
		TOTAL DE OBRIGAÇÕES	
DÉFICIT		(3) SUPERÁVIT = (1 - 2)	
TOTAL		TOTAL	

Responsável pela Elaboração	Cargo:
Nome:	Data: ____/____/____
Matrícula:	Assinatura:
Responsável pelo Setor Contábil	CRC-RJ nº
Nome:	Data: ____/____/____
Matrícula:	Assinatura:

Vassouras (RJ), xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

Dispõe sobre abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor total de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxx) e dá outras correlatas providências.

<Espaço destinado ao preâmbulo, conforme disposto no artigo 6º da Lei Federal Complementar n.º 95 de 1998.>

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxx), conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

Codificação	Descrição	Valor (R\$)
03.01	Fundo Municipal Modelo	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043.2.849	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
4.4.90.52.00.00.00.xxxx	Equipamento e Material Permanente	xxx.xxx,xx

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... XXX.XXX,XX

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos do **EXCESSO DE ARRECAÇÃO**, da Fonte de Recurso xxx – xxxxx, conforme discriminado abaixo:

Natureza da Receita	Descrição	Valor (R\$)
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferência de Convênios da União	xxx.xxx,xx
TOTAL		xxx.xxx,xx

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições contrárias.

Vassouras (RJ), xx de xxxxxxxx de xxxx.

Prefeito Municipal

Dispõe sobre abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor total de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxx) e dá outras correlatas providências.

<Espaço destinado ao preâmbulo, conforme disposto no artigo 6º da Lei Federal Complementar n.º 95 de 1998.>

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxx), conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

Codificação	Descrição	Valor (R\$)
03.01	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043.2.849	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
4.4.90.52.00.00.00.xxxx	Equipamento e Material Permanente	xxx.xxx,xx

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO **XXX.XXX,XX**

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, da Fonte de Recurso xxxx - xxxx, conforme discriminado abaixo:

I - Conforme inciso I, §1º, do art. 43, da Lei n 4.320 de 17 de março de 1964, apurado em **Balanco Patrimonial** em 31 de dezembro de xxxx, na fonte de recurso xxxx- xxxxxxxx no valor de: R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxx).

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM / /					
(1) Conta Vinculada:		Fonte de Recursos:		Decreto Relacionado:	
Município:			Exercício:		
ATIVO FINANCEIRO			PASSIVO FINANCEIRO		
(2) DISPONIBILIDADES	(VALORES)	(3) OBRIGAÇÕES	(VALORES)		
				TOTAL DAS OBRIGAÇÕES	
				(4) SUPERÁVIT = (2 - 3)	
TOTAL		TOTAL			

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições contrárias.

Vassouras (RJ), xx de xxxxxxxx de xxxx.

Prefeito Municipal

Dispõe sobre abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor total de R\$ XXX.XXX,XX (xxxxxxx) e abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ XXX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxx) dá outras correlatas providências.

<Espaço destinado ao preâmbulo, conforme disposto no artigo 6º da Lei Federal Complementar n.º 95 de 1998.>

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxx), conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

Codificação	Descrição	Valor (R\$)
03.01	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043.2.849	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
4.4.90.52.00.00.00.xxxx	Equipamento e Material Permanente	xxx.xxx,xx
TOTAL		xxx.xxx,xx

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxx), conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

Codificação	Descrição	Valor (R\$)
03.01	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043.2.849	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
4.4.90.52.00.00.00.xxxx	Equipamento e Material Permanente	xxx.xxx,xx
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		xxx.xxx,xx

Art. 3º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, da Fonte de Recurso xxx – xxxxx, conforme discriminado abaixo:

Natureza da Receita	Descrição	Valor (R\$)
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferência de Convênios da União	xxx.xxx,xx

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições contrárias.

Vassouras (RJ), xx de xxxxxxxx de xxxx.

Prefeito Municipal

Dispõe sobre abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor total de R\$ XXX.XXX,XX (xxxxxxxx) e abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ XXX.XXX,XX (xxxxxxxx) dá outras correlatas providências.

<Espaço destinado ao preâmbulo, conforme disposto no artigo 6º da Lei Federal Complementar n.º 95 de 1998.>

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxx), conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

Codificação	Descrição	Valor (R\$)
03.01	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043.2.849	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
4.4.90.52.00.00.00.xxxx	Equipamento e Material Permanente	xxx.xxx,xx
TOTAL		xxx.xxx,xx

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxx), conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

Codificação	Descrição	Valor (R\$)
03.01	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043.2.849	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
4.4.90.52.00.00.00.xxxx	Equipamento e Material Permanente	xxx.xxx,xx
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		xxx.xxx,xx

Art. 3º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, conforme discriminado abaixo:

I - Conforme inciso I, § 1º, do art. 43, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964, apurado em **Balanco Patrimonial** em 31 de dezembro de XXXX na fonte de recurso XXXX – XXXX, no valor de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx).

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM / /			
(1) Conta Vinculada:		Fonte de Recursos:	Decreto Relacionado:
Município:		Exercício:	
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
(2) DISPONIBILIDADES	(VALORES)	(3) OBRIGAÇÕES	(VALORES)
		TOTAL DAS OBRIGAÇÕES	
		(4) SUPERÁVIT = (2 - 3)	
TOTAL		TOTAL	

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições contrárias.

Vassouras (RJ), xx de xxxxxxxx de xxxx.

Prefeito Municipal

MODELO - PROJETO DE LEI: ____ / ____ (CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR – ANULAÇÃO PARCIAL)

Dispõe sobre abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor total de R\$ XXX.XXX,XX (xxxxxxx) e dá outras correlatas providências.

<Espaço destinado ao preâmbulo, conforme disposto no artigo 6º da Lei Federal Complementar n.º 95 de 1998.>

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxx), conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

Codificação	Descrição	Valor (R\$)
03.01	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043.2.849	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
4.4.90.52.00.00.00.xxxx	Equipamento e Material Permanente	xxx.xxx,xx

TOTAL XXX.XXX,XX

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação é oriundo da **ANULAÇÃO PARCIAL DO PROGRAMA DE TRABALHO ABAIXO**, conforme Inciso III, do Paragrafo 1º, Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Codificação	Descrição	Valor (R\$)
03.01	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043.2.849	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
4.4.90.52.00.00.00.xxxx	Equipamento e Material Permanente	xxx.xxx,xx

TOTAL DA ANULAÇÃO XXX.XXX,XX

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições contrárias.

Vassouras (RJ), xx de xxxxxxxx de xxxx.

Prefeito Municipal

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Informamos que esta edição poderá sofrer alteração sem prévio aviso, tendo em vista possíveis atualizações das legislações que regem a matéria ou quando se fizer necessário.

O quadro reproduzido a seguir dá uma ideia sobre as características principais das três espécies de créditos adicionais.

Espécie	I Finalidade	II Autorização Legislativa	III Forma de Abertura	IV Recursos	V Limite	VI Vigência	VII Prorrogação	VIII Classificação de Despesas
Suplementares	Reforço do orçamento	Prévia podendo ser incluída na própria Lei de Orçamento ou em Lei Especial	Decreto do Executivo	Obrigatório, indicado na lei de autorização e no decreto de abertura	No exercício em que foi aberto	No exercício em que foi aberto	Jamais permitida	Só para objetos ou elementos
Especiais	Atender a programas não contemplados no orçamento	Prévia em Lei especial	Decreto do Executivo	Indicação obrigatória	Obrigatório, indicação na lei de autorização e no decreto de abertura	No exercício	Só para o exercício, se aberto em um dos 4 últimos meses, e desde que a lei autorizada assim permita	Para projetos e atividades com indicação dos elementos
Extraordinários	Atender a despesas imprevisíveis e urgentes	Independente	Decreto do Executivo com remessa imediata ao Legislativo	Independente de indicação	Obrigatório indicado no exercício de abertura	No exercício	Só para o exercício, se aberto em um dos 4 últimos meses, e desde que a lei autorizada assim permita	Especialmente para as despesas indicadas em I

9. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Brasília, DF: Senado Federal, 2014,111p.

BRASIL. Lei Complementar nº.101, de 4 maio 2000. LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal, Brasília, 2000.

BRASIL, Lei, nº. 4.320, de 17 de março de 1964. Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamento e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial da União, DF, 23 mar.1964.

COSTA REIS, Heraldo. A Lei 4.320 comentada. 35.ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2015, 320 p.

CESÁRIO DE LIMA, Severino. Contabilidade Pública. Análise Financeira Governamental. Severino Cesário de Lima, Joséilton Alves Diniz. 1.ed. São Paulo: Atlas, 2016, 554 p.